

comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979 de 2020, bem como no Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão às fls. 88 a 94 - CSC do processo; CONSIDERANDO que a aquisição de material de proteção individual e de consumo (máscara, luva de borracha, filme de PVC, dispenser, álcool etílico líquido 70%, álcool gel 70% e borrifador) se destina tão somente a atender a situação emergencial; CONSIDERANDO a justificativa da escolha das contratadas às fls. 88 a 94 - CSC; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pelas empresas às fls. 21 a 27 - CSC está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 3520/2020 - DETRAN/AM (4625/2020- CSC); RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de material de proteção individual e de consumo (máscara, luva de borracha, filme de PVC, dispenser, álcool etílico líquido 70%, álcool gel 70% e borrifador) para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, das empresas DCP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI e PROMATEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA, II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 124.895,50 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 30 de junho de 2020. RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 30 de junho de 2020.

EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora Administrativa Financeira do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 14232

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM**EXTRATO N.º 009/2020 - GDP-IPEM/AM**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Contrato nº 006/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 16/07/2020. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de contrato de locação de máquina copiadora e acessórios. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 18/07/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.540, (três mil, quinhentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: (333903999), Fonte: 174. Nota de Empenho nº 131, de 03/07/2020, no valor de R\$ 1.770,00 (Hum mil, setecentos e setenta reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº 69.055/2019-IPEM/AM. **Gabinete do IPEM/AM, em Manaus, 13 de julho de 2020.**

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 14216

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**PORTARIA nº.056/2020-GDP/IDAM - DATA: 08/07/2020**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS-IDAM, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pelo art. 21, da Lei Delegada nº. 123 de 31 de outubro de 2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o prazo de validade do concurso público de provas regido pelo Edital nº 01/2018-IDAM, homologado em 13 de junho de 2019; Art. 2º O prazo suspenso voltará a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pelo Decreto nº. 42.193, de 15 de abril de 2020.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 14189

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2020 - TP/CETAM**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica; **DATA DA ASSINATURA:** 17.03.2020; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado pela sua Diretora-Presidente, Joésia Moreira Julião Pacheco e Fundação de Apoio Institucional - MURAKI, representado por seu Diretor-Executivo Sr. Paulo Adroaldo Ramos Alcântara; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar por 03 (três) meses, o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica entre CETAM e MURAKI para execução, pelo CETAM, na condição de credenciada pelo comitê das atividades de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia - CAPDA, do Ministério da Indústria e do Comércio Exterior e Serviços - MDIC, do projeto intitulado "Programa de Desenvolvimento de Competências Técnicas e Comportamentais na área da Indústria". **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (meses) meses a contar do dia 17/07/2020.

Manaus, 13 de Julho de 2020.

JOÉSIA MOREIRA JULIÃO PACHECO

Diretora-Presidente

Protocolo 14207

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**PORTARIA N.º 118/2020-FCECON.**

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde dos pacientes desta Fundação Cecon às fls. 67 a 69 do processo; Considerando que a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e/ou Corretiva do Aparelho de Ressonância Magnética Avanto 1.5T com Reposição de Peças se destina tão somente a atender a situação emergencial; Considerando a justificativa da escolha da contratada às fls. 67 a 69; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 53 está compatível com os preços praticados no mercado; Considerando finalmente o que consta do Processo N.º 3368/2020-88 SIGED - FCECON (01.01.013102.00005702.2020-CSC). Resolve: I - Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e/ou Corretiva do Aparelho de Ressonância Magnética Avanto 1.5T Com Reposição De Peças pela empresa Cryo Service Ltda - CNPJ 05.218.314/0001-89; II - Adjudicar o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 400.000,00; Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira.

NILDA MARIA DA SILVA

Diretora-Administrativa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON